



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 418/71:

Dá nova redacção ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 492, que reajusta os quadros efectivos da Força Aérea, fixados pelo Decreto-Lei n.º 39 071.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 530/71:

Extingue o Posto do Registo Civil de Moitas Venda, concelho de Alcanena.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 419/71:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a Emissora Nacional de Radiodifusão, o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e o Instituto de Assistência Psiquiátrica a mandarem satisfazer uma quantia em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos seus orçamentos privativos — Mais autoriza a Emissora Nacional de Radiodifusão a mandar satisfazer uma quantia em conta da verba de despesa extraordinária inscrita no seu orçamento privativo.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 531/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Agosto de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 26.º O pessoal civil referido nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), h'), i) e l), assim como o referido nos n.ºs 1), 2), 8) e 9) da alínea j) e nos n.ºs 1) e 2) da alínea k), todos do artigo anterior, é provido por contrato válido pelo prazo de um ano, que se considera tácita e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias.

§ 1.º O restante pessoal civil serve na Força Aérea em regime de assalariamento.

§ 2.º Para os punidos disciplinar ou judicialmente a prorrogação do contrato carece de deferimento de requerimento apresentado pelo interessado.

§ 3.º O pessoal civil referido no corpo deste artigo, com mais de seis anos de serviço e informações favoráveis relativamente à formação moral, comportamento disciplinar e aptidão profissional, pode ser nomeado vitaliciamente por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, mediante requerimento do interessado.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Promulgado em 22 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA

Decreto-Lei n.º 418/71

de 30 de Setembro

Convindo harmonizar as condições de prestação de serviço do pessoal civil da Força Aérea com as existentes noutros departamentos;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969;

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 409/70, de 25 de Agosto;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 530/71

de 30 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º

do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil de Moitas Venda, concelho de Alcanena.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 419/71 de 30 de Setembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandarem satisfazer em conta da verba de despesas de anos económicos findos, inscrita nos orçamentos respectivos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças

Encargo do ano de 1970, respeitante ao vencimento de exercício perdido por um secretário de finanças de 2.ª classe e pertencente à Direcção de Finanças do Distrito de Braga 809\$00

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1970, referentes a transportes e serviços clínicos e de hospitalização, contraídos pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Colónia Penal do Bié 19 028\$00

Ministério do Exército

Despesas dos anos de 1938 e 1967 a 1970, respeitantes a vencimentos e subsídio eventual de custo de vida, ajudas de custo, pensões de invalidez, de reforma e de reserva, a satisfazer por diversas unidades e estabelecimentos militares 160 555\$00

Ministério da Educação Nacional

Encargos dos anos de 1969 e 1970, respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e pagamento de serviços e encargos não especificados, a processar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, Instituto Industrial de Lisboa e Escola Industrial e Comercial de D. Luísa de Gusmão 54 251\$50

Ministério das Corporações e Previdência Social

Despesas dos anos de 1969 e 1970, referentes a conservação de semoventes, telefones, transportes e pagamento de serviços e encargos não especificados, contraídos pelo Conselho Superior de Acção Social, Secretaria-Geral, Serviços de Acção Social e suas delegações 1 013\$00

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, pela verba consignada a despesas de anos económicos findos dos seus actuais orçamentos privativos, os seguintes serviços:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Encargos diversos referentes aos anos de 1970 e anteriores, resultantes do normal funcionamento dos seus serviços 2 193 993\$10

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Encargo referente ao internamento de um doente na Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco 4 087\$00

Instituto de Assistência Psiquiátrica

Encargo respeitante à rectificação de diárias por internamentos no Hospital do Conde de Ferreira nos anos de 1969 e 1970, em dívida à Santa Casa da Misericórdia do Porto. 1 600 000\$00

Art. 3.º É igualmente autorizada a Emissora Nacional de Radiodifusão a satisfazer a quantia de 133 553\$70 de conta do capítulo de despesa extraordinária do seu actual orçamento privativo, resultante de despesas com o alargamento ao ultramar dos seus serviços.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 22 de Setembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 531/71 de 30 de Setembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 26 de Agosto de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.